



**Plano de Prevenção de Riscos (PPR) de Corrupção e
Infrações Conexas
do
BBVA SA – Sucursal em Portugal**

Versão 1 - Junho de 2022

Versão 2 - Junho de 2025

Versão 3 - Junho de 2026

Índice

1.INTRODUÇÃO

2.ENQUADRAMENTO

3.AMBITO E OBJECTIVOS

4.IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS DE INCIDÊNCIA DE RISCO

5.RISCOS E OCORRÊNCIAS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

6.AVALIAÇÃO E MITIGAÇÃO DO RISCO DE OCORRÊNCIAS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

7.CÓDIGO DE CONDUTA

8.CANAL DE DENÚNCIA

9.FORMAÇÃO

10.CONTROLO E MONITORIZAÇÃO DO PLANO

ANEXO I. ORGANOGRAMA DA INSTITUIÇÃO

ANEXO II. LISTAS DE INFRAÇÕES

ANEXO III. ÁREAS DE INCIDÊNCIA DE RISCO E MEDIDAS MITIGADORAS

1. INTRODUÇÃO

O BBVA S.A. - Sucursal em Portugal, é uma entidade do Grupo BBVA, que exerce atividade bancária, incluindo todas as operações acessórias, conexas ou similares compatíveis com essa atividade e permitidas por lei, e que adota, com as devidas adaptações, as Políticas corporativas do Grupo BBVA.

O BBVA S.A. dispõe de uma Política Corporativa de Anticorrupção aplicável a todas as entidades do Grupo, incluindo, portanto, as suas sucursais, que define os princípios fundamentais de atuação na prevenção da corrupção.

BBVA S.A repudia por completo a prática de qualquer conduta que de forma direta ou indireta possa estar relacionada com atos de corrupção, em todas as suas formas, pautando toda a sua atuação por elevados princípios de respeito e cumprimento da lei e demais normativos em vigor a cada momento, bem como pelos mais elevados padrões de responsabilidade e exigência.

Pessoas sujeitas a esta Política são todos os Colaboradores com vínculo contratual laboral com o BBVA S.A.- Sucursal em Portugal, aplicável a qualquer atividade, função, cargo ou responsabilidade nesta Sucursal.

As Pessoas Sujeitas receberão formação específica de modo a garantir um conhecimento adequado da Política e o desenvolvimento de uma cultura de atuação ética de integridade e de respeito pelo cumprimento normativo.

Quanto às Pessoas Associadas, no quadro de confiança e colaboração mútua estabelecido entre o BBVA S.A.- Sucursal em Portugal e todas as Pessoas Associadas, o BBVA espera que estas adotem medidas adequadas para garantir um comportamento e uma concorrência leal no mercado.

O BBVA promoverá que as Pessoas Associadas tenham conhecimento do teor desta Política e que atuem tendo por base os padrões de conduta e princípios análogos aos estabelecidos na mesma.

A Política Corporativa de Anticorrupção está disponível para consulta na intranet e na Internet, no site do BBVA S.A.

2. ENQUADRAMENTO

Nos termos do artigo 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro- que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e estabelece o regime geral de prevenção da corrupção, as entidades abrangidas adotam e implementam um Plano de Prevenção de Riscos (PPR) que abranja toda a sua organização e atividade, incluindo áreas de administração, de direção, operacionais ou de suporte (Organograma do BBVA Portugal em Anexo I) e que contenha:

- a) A identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direção, considerando a realidade do setor e as áreas geográficas em que a entidade atua;
- b) Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados.

As entidades abrangidas asseguram a publicidade do Plano de Prevenção de Riscos (PPR) aos seus trabalhadores, devendo fazê-lo através da *intranet* e na sua página oficial na Internet.

3. OBJECTIVOS

O Plano de Prevenção de Riscos (PPR) de Corrupção e Infrações Conexas abrange todas as áreas de atividade do BBVA S.A.- Sucursal em Portugal:

A implementação, execução e avaliação do Plano de Prevenção de Riscos (PPR), enquanto instrumento de gestão de riscos, é da responsabilidade da área de Cumprimento Normativo do BBVA S.A.- Sucursal em Portugal, sem prejuízo de os responsáveis de cada unidade orgânicas deverem ser responsabilizados pelo que do plano lhes diga respeito. No entanto o Plano de Prevenção de Riscos (PPR) é aplicável a toda a realidade da Sucursal, pelo que se pretende que nele estejam envolvidos, a todos os níveis, todos os colaboradores que aqui desenvolvam a sua atividade profissional.

Deste modo, são objetivos deste Plano:

- a) Identificação dos riscos de corrupção e infrações conexas;
- b) Apuramento dos riscos, identificação das medidas implementadas para prevenir a sua ocorrência;
- c) Medidas preventivas da ocorrência de riscos, quando se justifique;
- d) Definição e identificação das várias áreas responsáveis envolvidas na gestão dos Riscos;
- e) Elaboração de um relatório anual sobre a execução do Plano.

4. IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS DE INCIDÊNCIA DE RISCO

A gestão do risco tem por base um processo de análise metódica dos riscos inerentes às atividades de prossecução das atribuições e competências das instituições, tendo por objetivo a defesa e proteção de cada interveniente nos diversos processos, salvaguardando-se, assim, o interesse coletivo. Esta atividade é uma responsabilidade de todos os trabalhadores das instituições.

Tendo em consideração a atividade desenvolvida pelo BBVA S.A.- Sucursal em Portugal e as recomendações do Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) para identificação, relativamente a cada área, dos riscos de corrupção e infrações conexas, e a constatação daquele organismo que estes aumentam na medida dos elementos materiais presentes e da sua relevância financeira e económica, foram identificadas e caracterizadas como áreas sujeitas a potenciais riscos, as que desenvolvem as seguintes atividades:

- Talento & Cultura

Inclui tarefas do processo de recrutamento, seleção e progressão de recursos humanos, com riscos potenciais de favorecimento ilícito na escolha dos recursos, abuso de poder e tráfico de influências; tarefas do processo de avaliação de desempenho, com riscos potenciais associados à aceitação de favores e/ou favorecimentos ilícitos em troca da concessão de vantagens indevidas, falsificação de documentos, abuso de poder e tráfico de influências; e tarefas do processamento de remunerações, abonos e descontos, com riscos potenciais de manipulação de informação de modo a facilitar o pagamento indevido de benefícios e compensações, suborno e peculato.

- Direção Financeira e Contabilidade

Inclui tarefas de gestão dos recursos bancários e de tesouraria, controlo orçamental e processamento contabilístico, com riscos potenciais associados à manipulação e/ou omissão de informação de modo a facilitar o pagamento de valores indevidos, suborno e peculato.

- **Compras e Serviços -Aquisição de bens e contratação de serviços**

Inclui tarefas de realização de consultas ao mercado, negociação, adjudicação, celebração de contratos, acompanhamento da execução do contrato e pagamento a fornecedores, com riscos potenciais de participação económica em negócio, suborno e utilização de informação privilegiada.

- **Risco de Crédito**

Inclui tarefas de aprovação de operações de crédito a clientes e negociação, aprovação e venda de carteiras de Falidos, com riscos potenciais de recebimento ou oferta indevidos de vantagem.

- **Unidades de Negócio**

Nomeadamente no que concerne à gestão de clientes e concessão de crédito dentro das delegações das Unidades de Negócio, adicionado com riscos potenciais de permissão ou participação em transações associadas a branqueamento de capitais.

5. RISCOS E OCORRÊNCIAS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Neste ponto apresentam-se para cada área, os principais riscos que podem conduzir à prática de atos de corrupção e infrações conexas, classificados de acordo com os graus de risco estabelecidos no BBVA S.A.- Sucursal em Portugal.

Estes graus de risco são estabelecidos em função da probabilidade da sua ocorrência conjugada com a gravidade das suas consequências. De modo a apresentar graus de risco mais próximos da realidade, a classificação é efetuada tendo em consideração a existência de medidas preventivas que vêm sendo adotadas internamente, para prevenir a sua ocorrência e mitigar o seu impacto.

Os graus de Risco podem variar entre o Baixo, o Médio e o Elevado:

O grau Baixo não provoca prejuízos financeiros, nem as infrações são causadoras de danos relevantes na imagem e operacionalidade da instituição. A sua probabilidade decorre de um processo que apenas ocorrerá em circunstâncias excecionais e existe reversibilidade dos seus efeitos.

O grau Médio pode provocar prejuízos financeiros, e perturba o normal funcionamento da instituição. A sua probabilidade está associada a um processo esporádico que se admite que venha a ocorrer ao longo do ano e existe reversibilidade dos seus efeitos mais graves.

O grau Elevado pode provocar prejuízos financeiros significativos, lesando a credibilidade da instituição. A sua probabilidade decorre de um processo corrente e frequente da organização e existe irreversibilidade dos efeitos mais graves

No quadro constante do Anexo III são identificados, face à organização do BBVA Sucursal em Portugal, os processos suscetíveis de geração de riscos, elencadas as situações de risco e a sua responsabilidade.

Não obstante, devemos ter em consideração as definições de corrupção e infrações conexas, que não deixam de estar presentes em qualquer instituição.

No quadro constante do Anexo III são identificados o crime de Corrupção e infrações Conexas.

- **Corrupção**

Por corrupção entende-se a prática de um qualquer ato ou a sua omissão, seja lícito ou ilícito, contra o recebimento ou a promessa de uma qualquer compensação que não seja devida, para o próprio ou para terceiro.

A corrupção pode ser sujeita a diversas classificações, consoante as situações em causa. No entanto, para haver corrupção, há sempre um comportamento, verificado ou prometido, ou ausência deste, que, numa dada circunstância, constitui um crime.

Os principais riscos de corrupção podem incluir entre outras, as seguintes situações:

- Reuniões privadas com contratantes;
- Hospitalidade generosa e presentes;
- Proximidade com fornecedores;
- Violação do processo de decisão na contratação;
- Adjudicar contratos desfavoráveis à instituição;
- Preferência sem justificação na adjudicação de contratos;
- Falta de documentação das principais reuniões e decisões.

A prática de corrupção pode ainda assumir as seguintes formas:

- Conluio entre colaboradores e fornecedores;
- Recebimento de bens e serviços através de conluio;
- Pagamentos de trabalhos não realizados.

- **Infrações Conexas**

A existência de outros crimes igualmente prejudiciais ao bom funcionamento das instituições, denominam-se por infrações conexas, apresentando uma característica comum que é a obtenção de uma vantagem não devida.

Por infrações conexas entendem-se:

- Suborno - Convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar falso depoimento ou declaração em processo judicial, prestar falso testemunho, perícia, interpretação ou tradução, sem que estes venham a ser cometidos.
- Peculato – Conduta ilegítima de se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel, pública ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções;
- Abuso de poder – Conduta ilegítima de abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceira pessoa, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa;
- Concussão – Conduta de alguém que, no exercício de funções ou de poderes delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, recebe, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida ou superior à devida;
- Tráfico de influências – comportamento de quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial

ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade;

- Participação económica em negócio – Comportamento de alguém, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar;
- Prevaricação: O Crime de denegação de justiça e de prevaricação cobre uma multiplicidade de condutas, que se podem reconduzir a um étimo comum que consiste na atuação contra o direito.
- Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção- Quem obtiver subsídio ou subvenção:
 - a) Fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção;
 - b) Omitindo, contra o disposto no regime legal da subvenção ou do subsídio, informações sobre factos importantes para a sua concessão;
 - c) Utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas;
- Branqueamento- O branqueamento de capitais é a transformação, por via de atividades criminosas que visam a dissimulação da origem ou do proprietário real dos fundos, dos proventos resultantes de atividades ilícitas, em capitais reutilizáveis nos termos da lei, dando-lhes uma aparência de legalidade.

No quadro constante do Anexo III são identificados, face à organização do BBVA Sucursal em Portugal, os processos suscetíveis de geração de riscos, elencadas as situações de risco e a sua responsabilidade.

6. AVALIAÇÃO E MITIGAÇÃO DO RISCO DE OCORRÊNCIAS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Através da avaliação dos riscos identificados e dos mecanismos existentes para a sua prevenção e/ou mitigação, é verificado se as situações potenciadoras de fenómenos corruptivos e práticas conexas são geridas e tratadas de uma forma aceitável para a instituição, contendo, dentro de limites razoáveis, adequados e suficientes, o grau de risco.

O mapeamento das atividades e tarefas cabe às respetivas áreas de negócio, que, cada ano, verificam a atualidade da informação reportada.

Num segundo momento, e no pressuposto que é incontornável que todas as instituições, no exercício da sua atividade, assumem riscos, inerentes e indissociáveis das tarefas realizadas e dos serviços prestados, é crucial uma exaustiva identificação das áreas e fatores de risco.

Uma adequada gestão de risco não exige a eliminação destes fatores de incerteza. Não obstante, uma rigorosa identificação dessas situações é o primeiro passo para uma adequada contenção do risco.

7. CÓDIGO DE CONDUTA

O BBVA S.A. – Sucursal em Portugal adotou um código de conduta que estabelece o conjunto de princípios, valores e regras de atuação de todos os seus colaboradores em matéria de ética profissional, nomeadamente tendo em consideração as normas penais referentes à corrupção e às infrações conexas e os riscos de exposição da entidade a estes crimes.

No código de conduta, concretamente na sua Adenda sobre corrupção, são identificadas as sanções disciplinares que, nos termos da lei, podem ser aplicadas em caso de incumprimento das regras nele contidas e as sanções criminais associadas a atos de corrupção e infrações conexas.

8. CANAL DE DENÚNCIA

O BBVA S.A. – Sucursal em Portugal dispõe de um canal de denúncia interna dando o devido seguimento e tratamento de denúncias de atos de corrupção e infrações conexas nos termos do disposto da Lei nº 93/2021 de 20 de Dezembro que transpõe a Diretiva (UE) 2019/1937, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.

9. FORMAÇÃO

O BBVA S.A. – Sucursal em Portugal assegura a realização de programas de formação interna a todos os seus colaboradores, com vista a que estes conheçam e compreendam as políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas implementados. O conteúdo e a frequência da formação dos seus colaboradores têm em conta a diferente exposição dos colaboradores aos riscos identificados.

10. CONTROLO E MONITORIZAÇÃO DO PLANO

As medidas de prevenção e de controlo interno dos riscos, constantes do Anexo III, foram determinadas em função das áreas relevantes e das situações de risco subjacentes, indicando-se ainda as unidades orgânicas responsáveis pela sua implementação.

A supervisão e acompanhamento do cumprimento do Plano de prevenção e controlo competem à área de Cumprimento Normativo. Esta área deverá elaborar, durante o mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, de relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

Elaboração, no mês de outubro, de relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo;

O PPR deve ser revisto a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária da entidade.

O BBVA-Sucursal em Portugal assegura a publicidade do PPR e do Relatório anteriormente referido aos seus trabalhadores, devendo fazê-lo através da *intranet* e na sua página oficial na Internet, no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões/elaboração.

O Relatório de execução anual deverá ser remetido ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC).

[FIM]